



Classificação: Ostensiva

Unidade Gestora: AS/DEURB (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

Ofício AS/DEURB nº 00x/2014

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014

Ao Ilmo. Senhor
Fábio Dória Scatolin
Secretário de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Av. Cândido de Abreu, 817 - 2º andar, Centro Cívico
80.530-908
Curitiba - PR

Assunto: Concessão Patrocinada para prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Metroviário de Passageiros – METRÔ DE CURITIBA (construção e operação).

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo as condições indicativas para eventual apoio financeiro do BNDES à concessão administrativa para a construção e operação da Linha do metrô de Curitiba.

As condições para eventual apoio financeiro discriminadas têm caráter meramente indicativo. As condições definitivas dependerão das Políticas Operacionais em vigor à época do enquadramento, da análise e da apreciação pelo órgão decisório do BNDES, a quem compete a aprovação de apoios financeiros, conforme estabelecido no Estatuto do BNDES.

Mantenho-me à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rodolfo Torres
Chefe do Departamento de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
Área de Infraestrutura Social
BNDES

ANEXO AO OFÍCIO AS/DEURB Nº 00x/2014, DE 19/03/2014**CONDIÇÕES INDICATIVAS PARA EVENTUAL APOIO FINANCEIRO DO BNDES
PPP METRÔ DE CURITIBA**

As condições indicativas para eventual apoio financeiro do BNDES à Sociedade de Propósito Específico a ser constituída para a PPP do Metrô Curitiba, objeto do Edital da Concorrência Internacional nº 000/2014, do Município de Curitiba, nos termos das “Políticas Operacionais” vigentes, são as seguintes:

O apoio financeiro deverá atender, cumulativamente, às condições constantes no sítio do BNDES (www.bndes.gov.br) para:

- i. Linha de Mobilidade Urbana; e
- ii. BNDES Project Finance.

1) PRAZOS

O prazo de carência será limitado ao período de implantação do projeto mais 6 (seis) meses.

O prazo total (incluindo o período de carência) será limitado a 30 (trinta) anos, devendo a quitação ocorrer com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim da concessão.

2) ITENS FINANCIÁVEIS

Serão considerados itens financiáveis:

- i. projetos, obras civis e despesas pré-operacionais, desde que não se enquadrem na relação de *itens não apoiáveis* disponível no sítio do BNDES; e
- ii. sistemas, máquinas e equipamentos (inclusive material rodante) produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, que apresentem índices de nacionalização, em valor e peso, iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento) ou que sejam objeto de Termo de Compromisso de Nacionalização Progressiva.

3) PARTICIPAÇÃO

Os seguintes limites devem ser respeitados:

- i. até 90% (noventa por cento) do valor total dos itens financiáveis; e
- ii. demais limites previstos em lei.

Na hipótese de o BNDES financiar o aporte da Prefeitura de Curitiba e/ou do Estado do Paraná (parcial ou integralmente), a parcela referente ao aporte financiado será considerada no cálculo dos limites, dentre estes o limite previsto no item “i”, restringindo o valor total do financiamento do BNDES ao projeto a até 90% (noventa por cento) do valor total dos itens financiáveis.

4) ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO

Em caso de financiamento a sistemas, máquinas e equipamentos (inclusive material rodante) credenciados no BNDES cujos índices de nacionalização não sejam comprovados durante a implantação do projeto ou cujos Termos de Compromisso de Nacionalização Progressiva sejam descumpridos, serão aplicadas as penalidades apresentadas a seguir.

4.1) Penalidade à SPE:

- i. substituição do Custo Financeiro e da Remuneração do BNDES referentes à parcela de financiamento ao produto não comprovado por Custo e Remuneração previstos para a Linha de Aquisição de Bens e Serviços Importados.

4.2) Penalidades ao fabricante do produto:

4.2.1) A não comprovação dos índices de nacionalização de produtos ou o descumprimento do Termo de Compromisso de Nacionalização Progressiva acarretará a aplicação das penalidades a seguir:

- i. suspensão de todos os modelos do produto credenciados pelo fabricante no CFI do BNDES, por prazo a ser definido pelo BNDES;
- ii. impossibilidade de o fabricante credenciar novos modelos do produto, por prazo a ser definido pelo BNDES.

4.2.2) Além das penalidades previstas no item 4.2.1, poderão ser aplicadas as seguintes:

- i. suspensão do fabricante do CFI do BNDES, por prazo a ser definido pelo BNDES;
- ii. exclusão do produto do CFI do BNDES, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- iii. exclusão do fabricante do CFI do BNDES, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- iv. impossibilidade de o fabricante obter apoio financeiro perante o Sistema BNDES, com todas as decorrências dessa medida, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

5) TAXA DE JUROS

5.1 Apoio Direto do BNDES

TAXA DE JUROS NO APOIO FINANCEIRO DIRETO DO BNDES = CUSTO FINANCEIRO + REMUNERAÇÃO DO BNDES + TAXA DE RISCO DE CRÉDITO.

CUSTO FINANCEIRO: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

REMUNERAÇÃO DO BNDES: 1,0 % a.a. (um por cento ao ano).

TAXA DE RISCO DE CRÉDITO: entre 0,40% a.a. (quarenta décimos por cento ao ano) e 4,18% a.a. (quatro inteiros e dezoito décimos por cento ao ano), conforme classificação de risco do beneficiário e da operação.

5.2 Apoio Indireto do BNDES

TAXA DE JUROS NO APOIO FINANCEIRO INDIRETO DO BNDES = CUSTO FINANCEIRO + REMUNERAÇÃO DO BNDES + TAXA DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA + REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

CUSTO FINANCEIRO: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

REMUNERAÇÃO DO BNDES: 1,0 % a.a. (um por cento ao ano).

TAXA DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA: a ser negociada entre o beneficiário e a instituição financeira credenciada.

6) COMISSÃO DE ESTUDO: 0,2% (dois décimos por cento) do valor enquadrado referente ao apoio sob a forma direta, a ser pago em até 60 (sessenta) dias a contar da data do enquadramento da operação.

7) COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA: 0,3% (três décimos por cento) do valor da colaboração financeira contratada sob a forma direta, a ser descontada do primeiro desembolso de recursos.

8) ENCARGO POR REPASSE: 0,2% (dois décimos por cento) do valor desembolsado referente ao apoio sob a forma indireta, a ser pago pela instituição financeira repassadora no dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada desembolso de recursos.

9) GARANTIAS

9.1) Apoio Direto do BNDES

O saldo devedor deverá ser garantido, alternativa ou cumulativamente, por: fiança bancária; garantias reais; garantias pessoais; outras garantias corporativas.

Cumpridas as obrigações pré-operacionais do Beneficiário a serem previstas no Contrato de Financiamento e após o comprovado sucesso na operação comercial do Metrô Curitiba por um período pré-determinado, o BNDES poderá substituir integral ou parcialmente as garantias prestadas por outras a serem avaliadas, desde que estas assegurem o pagamento das prestações de principal e acessórios vencíveis em cada período do apoio financeiro.

A avaliação da estrutura de garantias pré e pós-operacionais será realizada na fase de análise da operação. As condições para a substituição integral ou parcial das garantias constarão no Contrato de Financiamento.

9.2) Apoio Indireto do BNDES

A garantia deverá ser negociada entre o beneficiário e a instituição financeira credenciada.